

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026

"Dispõe sobre a transferência patrimonial definitiva de veículo do Poder Legislativo ao Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência patrimonial definitiva do veículo abaixo descrito, do Poder Legislativo ao Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, para fins de atendimento ao interesse público e fortalecimento das atividades de segurança municipal:

- ☐ **Marca/Modelo: VW/Voyage 1.6**
- ☐ **Ano fabricação/modelo: 2012/2013**
- ☐ **Cor: Preta**
- ☐ **Placa: BNZ5978**
- ☐ **Patrimônio: 274**

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput implica a retirada do bem do uso administrativo da Câmara Municipal, com sua subsequente incorporação ao patrimônio sob administração do Poder Executivo, destinando-se preferencialmente ao atendimento das demandas operacionais da Guarda Municipal do Município da Estância Hidromineral de Lindóia.

Art. 2º - A transferência será formalizada por termo próprio, com a devida baixa no patrimônio da Câmara Municipal e incorporação ao patrimônio do Poder Executivo.

I – lavratura de Termo de Transferência Patrimonial, firmado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal;

II – baixa do bem no patrimônio do Poder Legislativo, pelo valor constante nos registros patrimoniais vigentes;

III – incorporação do bem ao patrimônio do Poder Executivo pelo mesmo valor registrado.

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindóia



PROJETO GERAL 105/2026
PROJETO Nº 03/2026 - Horário: 19:01
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP
Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindóia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



IV – adoção das providências administrativas e cadastrais necessárias à efetiva transferência do veículo, inclusive perante os órgãos de trânsito competentes, se for o caso.

Art. 3º - A partir da assinatura do Termo de Transferência, todas as despesas, encargos, tributos, manutenção e responsabilidade administrativa sobre o veículo passarão a ser de competência exclusiva do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lindoia, 23 de março de 2026.


Jose Humberto Pietrafesa Dos Santos
Presidente da Câmara

Gustavo De Oliveira Cózaro
Vereador 1º Secretário

João Henrique Pinto De Oliveira
Vereador 2º Secretário

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade autorizar a transferência patrimonial definitiva de veículo pertencente ao acervo do Poder Legislativo ao Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia, medida que se fundamenta em critérios de eficiência administrativa, economicidade e adequada gestão do patrimônio público. Conforme apontado em relatório do Controle Interno referente ao exercício de 2025, o veículo em questão permaneceu inativo durante o exercício financeiro, situação que caracteriza a ociosidade do bem para as finalidades precípuas desta Casa de Leis. Tal circunstância motivou recomendação expressa do órgão de controle para que a Presidência avaliasse a conveniência e oportunidade de sua transferência ao Poder Executivo, onde o patrimônio poderá ser melhor aproveitado em frentes de serviço que demandem maior mobilidade, revertendo em benefício direto à coletividade.

A manutenção de bem móvel sem utilização efetiva afronta o princípio da eficiência previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como o princípio da economicidade consagrado no artigo 70 da Carta Magna, que impõe à Administração Pública o dever de gerir seus recursos de forma racional, legítima e vantajosa ao interesse público. A permanência de veículo inativo na frota legislativa representa imobilização patrimonial desnecessária, sujeita à depreciação natural e potencial perda de utilidade, ao passo que sua transferência ao Executivo possibilita sua imediata inserção em atividades administrativas ou operacionais que demandem reforço logístico.

Do ponto de vista jurídico-formal, a medida insere-se na esfera da autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal. O artigo 85 da Lei Orgânica do Município estabelece que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. Tal dispositivo reconhece que os bens afetados ao uso da Câmara estão sob sua esfera de gestão administrativa, sendo legítima a deliberação interna quanto à sua destinação quando cessada sua utilidade institucional. Além disso, o artigo 24, inciso II, da Lei Orgânica confere ao Presidente a atribuição de dirigir e executar os trabalhos administrativos da Câmara, enquanto o inciso IV do mesmo artigo estabelece sua competência para promulgar resoluções.

No âmbito regimental, o artigo 142 do Regimento Interno dispõe que o Projeto de Resolução é o instrumento destinado a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, abrangendo, nos termos do §1º, inciso XI, os demais atos da economia interna da Casa. A deliberação sobre a desafetação de bem móvel da estrutura administrativa do Legislativo constitui típico ato de gestão patrimonial interna. Trata-se de transferência interorgânica dentro da mesma pessoa jurídica municipal, permanecendo o bem no patrimônio do Município, apenas alterando-se sua vinculação administrativa para fins de gestão e uso.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Ressalte-se que a presente transferência patrimonial visa, primordialmente, suprir a necessidade de reaparelhamento da Guarda Municipal, conforme as diretrizes de segurança pública e proteção do patrimônio municipal previstas no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, que autoriza o Município a constituir a Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações. A destinação preferencial do veículo a essa finalidade específica reforça o interesse público da medida, convertendo um bem anteriormente ocioso em instrumento ativo de proteção à comunidade lindoiana, com impacto direto na capacidade operacional da segurança pública local.

Importa ressaltar que, embora não se configure alienação para terceiros, o procedimento observará a formalização por meio de Termo de Transferência Patrimonial, garantindo rastreabilidade, transparência e regularidade contábil, com a baixa no inventário do Poder Legislativo e a correspondente incorporação no patrimônio do Executivo pelo valor já constante nos registros oficiais, preservando a integridade das demonstrações contábeis e atendendo às boas práticas exigidas pelos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Dessa forma, a medida proposta harmoniza-se com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade, atende à recomendação técnica do Controle Interno, promove a adequada utilização do patrimônio público e fortalece a capacidade operacional da Guarda Municipal, assegurando que o veículo seja direcionado a órgão que possa efetivamente utilizá-lo em benefício da população. Por tais razões, entende-se plenamente justificada a aprovação do presente Projeto de Resolução pelos Nobres Vereadores.


Jose Humberto Pietrafesa Dos Santos
Presidente da Câmara

Gustavo De Oliveira Cózaro
Vereador 1º Secretário

João Henrique Pinto De Oliveira
Vereador 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

